

Expurgos para devolução de indébito segue Justiça Federal, diz Carf

A aplicação dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos para cálculo de ressarcimento de imposto pago a mais deve seguir a Tabela Única da Justiça Federal. Foi o que definiu a 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

Divulgação



Atualização de indébito tributário cabe aplicação de índices expurgados, diz Carf.
Reprodução

O colegiado seguiu entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a tabela enumera os índices oficiais, que "representam verdadeira inflação do período", conforme voto do ministro Teori Zavascki, então no STJ.

No Carf, venceu o voto do conselheiro Carlos Augusto Daniel Neto, relator. Ele também determinou que o Fisco analise as planilhas do contribuinte para calcular quanto tem de ressarcir.

"O STJ firmou que a correção monetária plena é mecanismo mediante o qual se empreende a recomposição da efetiva desvalorização da moeda, com o escopo de se preservar o poder aquisitivo original, sendo certo que independe de pedido expresso da parte interessada, não constituindo um plus que se acrescenta ao crédito, mas um *minus* que se evita", escreveu, no voto.

O caso concreto era o de um contribuinte que pedia o ressarcimento po impostos pagos a mais em decorrência da correção monetária sobre o Imposto de Renda. O indébito foi reconhecido em sentença transitada em julgado.

A decisão judicial determinou a correção monetária do Imposto de Renda recolhido indevidamente, cuja restituição, pelo importe original, foi feita em outubro de 1987, com o trânsito julgado em definitivo apenas em 1999.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.
1301003.833

Date Created
20/05/2019